



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2032/2023

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

Processo nº 0906950-89.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **exame reabilitação auditiva (BERA)**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Municipal Jesus (Num. 72060264 - Págs. 6 e 7), emitido em 20 de julho de 2023, pela médica [REDACTED], o Autor, 4 anos, apresenta **atraso de linguagem**, agitação, desatenção e hiperatividade, além de comportamentos por vezes desafiadores. Foi citado que apresenta quadro sugestivo de **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade**. Necessita do exame **BERA** e início urgente de terapia de reabilitação como fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID 10) **F90 - Transtornos hipercinéticos**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. O **atraso de linguagem** caracteriza-se por afecções caracterizadas por capacidade de linguagem (compreensão e expressão de fala e escrita) abaixo do nível esperado para uma determinada idade, geralmente na ausência de uma deficiência intelectual. Estas afecções podem estar associadas com surdez, doenças cerebrais, transtornos mentais ou fatores ambientais¹.
2. O **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** é um transtorno psíquico, considerado na atualidade a síndrome mental mais estudada na infância, com conseqüentes implicações nas esferas familiar, acadêmica e social. Caracteriza-se pela tríade sintomatológica de desatenção, hiperatividade e impulsividade, sendo mais prevalente em meninos. É uma doença com alta prevalência mundial, sendo que cerca de 8 a 12% das crianças são acometidas. O diagnóstico da TDAH em crianças é difícil por causa das características comportamentais serem comuns a eventos diários nesta faixa etária e por não haver características clínicas específicas ou algum marcador biológico confirmatório².

DO PLEITO

1. O **BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry)**, exame dos potenciais evocados auditivos de tronco cerebral, possivelmente, seja o mais utilizado na prática clínica. Ele nos permite a obtenção da atividade eletrofisiológica do sistema auditivo ao nível do tronco encefálico, mapeando as sinapses das vias auditivas desde o nervo coclear, núcleos cocleares, complexo olivar superior (ponte) até o colículo inferior (mesencéfalo). As aplicações do BERA expandem-se cada vez mais, sendo utilizado na investigação da surdez infantil, na triagem das síndromes cócleo-vestibulares a procura de lesões retro-cocleares, na monitoração dos estados de coma (morte cerebral), na monitoração do tronco cerebral em cirurgias da base do crânio etc³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor portadora de **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** e **atraso de linguagem** (Num. 72060264 - Págs. 6 e 7), solicitando o fornecimento de **exame reabilitação auditiva (BERA)** (Num. 72060263 - Pág. 9).
2. **Potenciais evocados auditivos de tronco cerebral (BERA)** consistem em uma avaliação moderna não evasiva, objetiva da evolução neurológica do comportamento auditivo. Os testes comportamentais são sensíveis para detecção da disfunção de regiões cerebrais específicas, úteis em qualificar e quantificar as dificuldades auditivas vivenciadas pela criança. Além de tentar melhorar seu prognóstico quanto à aquisição de linguagem, um fator bastante presente em crianças que necessitam da avaliação do processamento auditivo, pode-se aumentar as possibilidades de inseri-las no meio social⁴.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de atraso de linguagem. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.150.500.550>. Acesso em: 08 set. 2023.

² SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:

<http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html>. Acesso em: 08 set. 2023.

³ USA, Luiz Carlos Alves de et al. Achado ocasional de doenças neurológicas durante a pesquisa da surdez infantil através do BERA. Rev. Bras. Otorrinolaringol., São Paulo, v. 73, n. 3, p. 424-428, Jun. 2007. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992007000300020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ Scielo. Pfeiffer, M; FROTA, S. Processamento Auditivo e Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Cerebral (BERA). Rev CEFAC, v.11, Sup11, 31-37, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/LCzGGNJgLFjxHkJwbv78zw/?format=pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.



3. Informa-se que o exame **BERA** (potencial evocado auditivo) **está indicado** para melhor investigação diagnóstica do quadro clínico do Autor – atraso de linguagem (Num. 72060264 - Págs. 6 e 7). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: potencial evocado auditivo de curta média e longa latência, sob o código de procedimento 02.11.07.026-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁵, foi localizado para o Autor solicitação de “**reabilitação auditiva**, sob o diagnóstico de **transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem**, solicitado em 14/06/2023, pela Clínica da Família Souza Marques, com classificação de risco **Vermelho – emergência**, situação: **Pendente** e com a seguinte observação: “*Paciente de 4 anos de idade, apresenta transtorno de desenvolvimento da fala e da linguagem. Avaliado pela otorrinolaringologia, que solicita tais exames para esse paciente: BETA (ou PEATE), OEA e processamento auditivo central. Solicito avaliação*” (ANEXO I).

5. Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SISREG, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 72060263 - Pág. 9, item “Do Pedido”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *Bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 08 set. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde